Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº 1174/2019

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos Art. 31, 44 e 50 da Lei Municipal nº 989/2015 e dá outras providências.

O Sr. **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 31, 44 e 50 da Lei Municipal nº 989/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 31:

Onde lia-se:

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8069/1990 e complementados por esta lei.

Passará a ler:

Art.31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8069/1990 e complementados por esta lei, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

ART. 44:

Onde lia-se:

Art. 44.

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, na data da posse;

Passará a ler:

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

ART. 50:

Onde lia-se:

Art. 50.









VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

§ 1°. O teste de conhecimento será avaliado por conceito (A-B-C-D-E), conforme a quantidade de acertos no teste, sendo: A - 81% a 100%; B - 61% a 80%; C - 41% a 60%; D -21% a 40%; E - 0 a 20%.

Passará a ler:

Art. 50.

- § 1°. O teste de conhecimento será avaliado por nota, conforme a quantidade de acertos no teste, sendo nota de 00 (mínimo) à 100 (máxima).
 - **Art. 2°.** Os demais artigos da lei permanecem inalterados.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR. Vice-Prefeito Municipal











VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1174/2019

LEI Nº 1174/2019

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos Art. 31, 44 e 50 da Lei Municipal nº 989/2015 e dá outras providências.

O Sr. **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

LEL

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 31, 44 e 50 da Lei Municipal nº 989/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação: ART 31:

Onde lia-se:

Art. 31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8069/1990 e complementados por esta lei.

Passará a ler:

Art.31. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8069/1990 e complementados por esta lei, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

ART. 44:

Onde lia-se:

Art. 44.

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, na data da posse;

Passará a ler:

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

ART. 50:

Onde lia-se:

Art. 50.

 \S 1°. O teste de conhecimento será avaliado por conceito (A-B-C-D-E), conforme a quantidade de acertos no teste, sendo: A - 81% a 100%; B - 61% a 80%; C - 41% a 60%; D - 21% a 40%; E - 0 a 20%.

Passará a ler:

Art. 50.

§ 1°. O teste de conhecimento será avaliado por nota, conforme a quantidade de acertos no teste, sendo nota de 00 (mínimo) à 100 (máxima).

Art. 2°. Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por: Franciele Flor Delfino Código Identificador:BF9ADE32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2019. Edição 1745 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/